

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0820/82 (Processo DRE/VP - 317/82)
 INTERESSADO : EEPG "PROFª SUELI ANTUNES DE MELLO" -
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Cosme Gonçalves Pinto.
 RELTOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE Nº 1088 /82 - CEPG - Aprov. em 28 / 07 /82

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Prof. Suely Antunes de Mello". Delegacia de Ensino de São José dos Campos, solicita a este Colegiado, em 4 de dezembro de 1981, convalidação da matrícula e atos escolares praticados, posteriormente, do aluno Cosme Gonçalves Pinto, nascido em 11 de abril de 1968, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, filho de Benedita Clara de Jesus e Celestino Gonçalves Pinto.

Segundo a informação da Direção da Escola e de outros documentos contidos no Processo, o aluno tem a seguinte vida escolar:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1977	1ª	EEPG do Jardim da Granja	S.J.Campos	1º bimestre não concluído.
1977	2ª	EEPG "Marechal Rondon"	S.J.Campos	Retido
1978	2ª	EEPG "Marechal Rondon"	S.J.Campos	Retido
1979	2ª	EEPG "Profª. Suely A. Mello"	S.J.Campos	Promovido
1980	3ª	EEPG "Profª. Suely A. Mello"	S.J.Campos	Promovido
1981	4ª	EEPG "Profª. Suely A. Mello"	S.J.Campos	Promovido

O Sr. Supervisor de Ensino, em 23 de dezembro de 1981, opinando sobre os autos, é favorável a Convalidação da matrícula e atos escolares praticados subsequentemente, à vista dos resultados apresentados pelo aluno. Diz que o aluno sofreu todas as dificuldades de seus estudos posteriores (fls. 13).

O Sr. Delegado de Ensino ratifica o alegado pelo Sr. Supervisor ao Ensino e encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, através da DRE-VP (Fls.19);

Em 15 de março de 1982, o Assistente Técnico de Ensino após tecer considerações sobre o caso, opina pela regularização da vida escolar do interessado mediante a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados posteriormente (fls. 17); o mesmo fazendo o Sr. Diretor Regional.

PROCESSO CEE Nº 0820/82 PARECER CEE Nº 1088 / 82 - 2 -

A Coordenadoria de Ensino do Interior relata o caso às fls. 18 e 19, abrangendo os seguintes aspectos:

1º - quanto à matrícula irregular na 2ª série não foi possível obter esclarecimentos em face do constante no ofício de fls.11 da atual Direção da EEPG "Marechal Rondon";

2º - quanto aos resultados obtidos pelo aluno, demonstram que o mesmo superou as dificuldades nas séries seguintes.

Acolhe os pareceres das autoridades preopinantes, encaminhando à apreciação do CEE, através do Gabinete SE.

Os documentos que instruem o processo são OS seguintes:

- ficha individual da EMPG "Jardim da Granja"- 1ª série (fls. 03);
- histórico escolar da EEPG "Marechal Rondon" _ 2ª série (fls. 04);
- ficha individual EEPG "Prof. Suely A. Mello" - 2ª série (fls. 08);
- ficha individual EEPG "Prof. Suely A. Mello" 3ª série (fls. 09).

2. APRECIÇÃO:

Os dados contidos no histórico revelam que a irregularidade na vida escolar de Cosme Gonçalves Pinto reside na sua matrícula indevida na 2ª série da EEPG "Marechal Rondon", em 1977, após transferência da EMPG do Jardim da Granja.

Reprovado na 2ª série, teve de cursá-la noramoitá no ano de 1978. Prosseguiu seus estudos.

As manifestações das autoridades são favoráveis à convalidação dos atos praticados pelo aluno?;

Esto Conpilhic ja sê-bem pronunciado en casos, asst nulhados como no parecer CEE nf 0621/81.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, fica convalidada a matrícula de COSME GONÇALVES PINTO na 2ª série do 1º grau da EEPG "Marechal Rondon" - São José dos Campos - SP. em 1977, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 30 de junho de 1982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
 Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1982.

a) Conselheiro JOAQUIM PEDRO V.SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE